

FUTEL
FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DO
TURISMO ESPORTE E LAZERPREFEITURA DE
UBERLÂNDIA
FAZER MAIS. FAZER BEM.

**CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO
UBERLANDENSE DO TURISMO, ESPORTE E LAZER
– FUTEL E A EMPRESA ALGAR TELECOM S/A.**

A Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL, doravante denominada **DONATÁRIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.260.121/0001-80, com sede nesta cidade de Uberlândia/MG, na Avenida José Roberto Migliorini, nº 850, Bairro Santa Mônica, CEP 38.408-251, neste ato representada por seu Diretor-Geral **Edson Cesar Zanatta**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M-446.536 SSP/MG e inscrito no CPF sob nº 090.113.076-15, e a empresa **ALGAR TELECOM S/A**, doravante denominada **DOADORA**, com sede na Rua José Alves Garcia, no Bairro Brasil, nº 415 -CEP: 38.400-668 nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 71.208.516/0001-74, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente da BU ServC, **MÁRCIO DE JESUS DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 755.817.016-87, e **FERNANDA SPADACCIA FERRARESE**, brasileira, Diretora de Negócios B2C, inscrita no CPF sob o nº 067.057.476-76 e portadora do RG nº 10.589.936 SSP/MG, conforme procuração anexada ao processo, tendo em vista o que consta no Processo Simplificado de Escolha nº 002/2024 e, em observância às disposições do Decreto Federal nº 9.764/2019, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 6/2019, no Decreto Estadual de Minas Gerais nº 48.444/2022, no Decreto Municipal nº 11.666/2009, na Lei Municipal nº 10.966/20211, regulamentada no Decreto Municipal nº 13.190/2011, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA**, mediante as cláusulas e as condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. O OBJETO do presente instrumento consiste na doação, pelo(a) DOADOR(A), de serviço de fornecimento de internet com cobertura de rede *Wi-Fi* –

FUTEL
FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DO
TURISMO ESPORTE E LAZERPREFEITURA DE
UBERLÂNDIA
FAZER MAIS. FAZER BEM.

Wireless, no padrão 802.11ax, em todo o território do Complexo do Parque do Sabiá, mediante encargo de concessão administrativa de uso de espaço público para exploração publicitária, nos termos da Manifestação de Interesse recebida pela Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer - FUTEL, anexa ao presente contrato e, conforme condições e quantidades especificadas no edital.

1.1. O recebimento pela Administração Pública de bens e serviços, mediante o encargo de concessão de uso para exploração publicitária se fundamenta no Decreto Federal nº 9.764/2019, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 6/2019, no Decreto Estadual de Minas Gerais nº 48.444/2022, no Decreto Municipal nº 11.666/2009, na Lei Municipal nº 10.966/2021, regulamentada no Decreto Municipal nº 13.190/2011 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto a doação de serviço de fornecimento de internet com cobertura de rede Wi-Fi – Wireless, no padrão 802.11ax, em todo o território do Complexo do Parque do Sabiá, mediante o encargo da DONATÁRIA de concessão administrativa de uso de espaço público para exploração publicitária, nos termos do Edital e da Manifestação de Interesse recebida pela Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer - FUTEL.

2.2. O serviço de internet com cobertura de rede *Wi-Fi - a ser doado*, deverá garantir a cobertura de internet para todos os usuários do Parque, durante o percurso de caminhada, prática de esportes e recreação, bem como acesso nos principais pontos de aglomeração como espaço da criança, academias e quadras, a serem instalados no complexo do Parque do Sabiá, localizado na Rua Haia, s/n – Bairro Tibery, nesta cidade.

2.3. O serviço de internet com cobertura de rede *Wi-Fi - a ser doado*, deverá ser fornecido através de equipamentos irradiantes do tipo *Access Points* e, conter, no mínimo, as especificações técnicas e padrões a seguir descritos:

Padrões e especificações técnicas do serviço de internet com cobertura de rede Wi-Fi

Access Point compatível com 802.11a/b/g/n/ac/ax.

Dualband operando em 2.4G e 5G: rádio 1: 2.4 GHz, 2x2 MU-MIMO e rádio 2: 5 GHz, 2x2 MU-MIMO.

Solução outdoor ou quando indoor com proteções necessárias para operar nos pontos escolhidos.

Solução capaz de abrigar todos os usuários conectados em todo o complexo do Parque do Sabiá.

Todos os elementos devem ser conectados em Switches/roteadores gerenciáveis com capacidade mínima por interface de 1/10GE por caminhos contingenciados em anel de fibra óptica que suporte todo o fluxo de dados gerado.

O cabeamento deverá ser composto por cabos ópticos com no mínimo 12 fibras de modo a garantir a qualidade e resiliência das instalações.

A doadora dos serviços terá acesso e deverá manter o monitoramento remoto para o funcionamento da rede em escala de 24 horas x 7 dias na semana.

A doadora será integralmente responsável por toda a manutenção dos equipamentos, incluindo eventuais trocas e, em caso de incidente, o reparo deverá ocorrer no máximo em 24 horas.

As atividades de instalação, manutenção e ou desinstalação deve ser feita por funcionários da Doadora, com treinamento regular em todos os equipamentos que compõem a solução.

Os funcionários da Doadora, responsáveis pela instalação e manutenção da rede de internet com cobertura de rede Wi-Fi, deverão possuir, no mínimo, a Certificação de Prevenção de Riscos Ambientais - NR9, e a Certificação NR35, para que possam realizar atividades que incluam qualquer tipo de ação em altura.

Em complemento a solução irradiante, toda a instalação será protegida por Firewall e um portal analítico para controle de acesso e usuários, de modo a garantir a segurança, tanto da Rede, quanto do usuário do serviço conectado.



2.4. Os instrumentos e equipamentos necessários à implantação, execução e manutenção do serviço doado, serão de inteira responsabilidade e ficarão à cargo do DOADOR (A).

2.5. Os instrumentos e equipamentos técnicos necessários à implantação e execução do serviço, que necessitem ser instalados nos espaços do Parque do Sabiá, tais como os *access point*, serão de propriedade do DOADOR (A), cabendo à FUTEL apenas a sua utilização em forma de comodato, até o término do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ENCARGO/CONTRAPRESTAÇÃO

3.1. Fica estabelecido que a FUTEL, em contrapartida à doação recebida, concederá à Doadora, o uso de espaços públicos situados no interior do Parque do Sabiá, para exploração publicitária, conforme especificações a seguir:

Contrapartida ou Encargo da FUTEL
Descrição da contrapartida de exploração publicitária no Parque do Sabiá
04 Painéis de led P5, dupla face, outdoor, 200x100cm, para comunicação exclusiva do parceiro, instalados nas principais portarias do Parque do Sabiá.
Placas em alumínio, 60x60cm, adesivadas, instaladas em estruturas já existentes na pista de caminhada.
Banner de poste: Manutenção em estruturas de metalon já existentes na pista de caminhada.
Placas em cimento: Manutenção (pintura) em placa de cimento, localizada em uma das academias populares.
Mídia nos quiosques comerciais: Autorização para negociação com os proprietários dos quiosques, para mídia (suporte para coco gelado, adesivo de mesa, porta guardanapos, entre outros).
Placas de comunicação na UDI Lab: Placas em adesivado, 60x60cm, com comunicação

FUTEL
FUNDAÇÃO UBERLÂNDIA
FUNDADA EM 1972

PREFEITURA DE
UBERLÂNDIA
FAZER MAIS. FAZER BEM.



do parceiro

Participação em eventos próprios: Ativação de marca do doador, em todos os eventos próprios da FUTEL do Parque do Sabiá, com exclusividade do segmento (telecomunicações).

3.2. A publicidade a ser realizada no Parque do Sabiá deverá seguir o disposto na no Decreto Municipal nº 11.666/2009 e no Decreto Municipal n. 11.991/2009.

3.3. É vedado o uso de publicidade que, direta ou indiretamente, tenha natureza religiosa, ideológica, filosófica ou política.

3.4. A publicidade a ser veiculada pelo Doador nos espaços concedidos, deverá ser previamente aprovada pelo Núcleo de Comunicação da FUTEL, bem como deverá cumprir as normas estabelecidas no Código de Posturas do Município e regulamentos da FUTEL, sob pena de ser retirada a publicidade.

3.5. A publicidade deverá ser feita com observância no croqui com designação e localização dos pontos de mídias e placas, conforme mapa (anexo) de implantação ou a critério do interesse da Administração Pública, sendo defesa publicidade imoral, contrária aos bons costumes, à saúde ou meio ambiente, bem como propaganda político-partidária.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato terá a vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Caberá à DONATÁRIA:



- a. Fornecer os dados, informações e apoio necessários à implantação, instalação, execução e manutenção dos serviços doados;
- b. Exercer o acompanhamento e controle sobre as obrigações;
- c. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do(a) DOADOR(A) nas dependências da FUTEL, quando necessário;
- d. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a) DOADOR(A);
- e. Comunicar ao(à) DOADOR(A) qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto;
- f. Executar ou permitir a execução do encargo, conforme consta na proposta de doação, observada a legislação em vigor;
- g. Promover os registros patrimoniais devidos decorrentes da doação, se couber;
- h. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
- i. Manter, durante toda a execução do contrato as condições do Processo Simplificado de Escolha;
- j. Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da exploração publicitária concedida em contrapartida ao recebimento da doação.

5.2. Caberá ao DOADOR (A):

- a. Executar o objeto, conforme ofertado na proposta de doação, observadas a legislação em vigor, bem como as orientações complementares do(a) DONATÁRIO(A);
- b. Cumprir as normas regulamentadoras e demais regras de mercado relativas aos serviços ou ao fornecimento dos bens objeto do presente ajuste;
- c. Obedecer o prazo apresentado, com intuito de não gerar atrasos na entrega da doação;
- d. Manter as condições de qualificação exigidas anteriormente à doação;
- e. Acatar as orientações do(a) DONATÁRIO(A), prestando os esclarecimentos e atendendo às solicitações;
- f. Observar e guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso em virtude da doação;

- g. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, que envolvam o fornecimento do bem ou serviço ofertado na proposta, tais como: despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação de serviços, por todos os encargos sociais previstos na legislação vigente, e por quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregador;
- h. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados ao patrimônio da DONATÁRIA, ou de terceiros, advindos de negligência, imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis.
- i. Exercer unicamente o ramo que lhe foi concedido por meio da Concessão Administrativa de Uso do espaço público para exploração publicitária, em contrapartida à doação de serviços, conforme descrito e caracterizado no objeto do Processo Simplificado de Escolha, observando as exigências legais pertinentes;
- j. Responder pelos danos sofridos por terceiros decorrentes de conduta, comissiva ou omissiva, negligente, imprudente ou imperita na realização da doação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6.1. É vedada a utilização do presente Contrato de doação para fins publicitários, ressalvadas as obrigações previstas como encargo neste instrumento e a menção informativa da doação no sítio eletrônico do doador após o início da prestação dos serviços objeto da doação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL

7.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os envolvidos e o pessoal utilizado para execução de atividades decorrentes do presente Contrato, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.



CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. Incumbirá à DONATÁRIA providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do § 2º do art. 20 do Decreto nº 9.764/2019, bem como no site da Prefeitura Municipal - FUTEL - Recebimento de doações.

CLÁUSULA NONA – DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA

9.1. A outorga desta concessão administrativa de uso é feita a título precário, gratuito, intransferível e por prazo determinado.

9.2. Quando a Concessionária / Donatária optar pela desistência da concessão administrativa de espaço para exploração publicitária, deverá comunicar, formalmente, o fato ao DOADOR (A) com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

9.3. A Concessionária / Donatária poderá revogar a Concessão Administrativa de Uso a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à Concessionária ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.

9.4. Em caso da Concessionária / Donatária optar pela desistência ou revogação da concessão administrativa de espaço para exploração publicitária, nos termos do item 9.2. e 9.3. o DOADOR (A) poderá, mediante aviso de no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, rescindir a prestação dos serviços doados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVOGAÇÃO



10.1. A Concessionária / Donatária poderá revogar a Concessão Administrativa de Uso a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à Concessionária ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.

10.2. Em caso da Concessionária / Donatária optar pela desistência ou revogação da concessão administrativa de espaço para exploração publicitária, nos termos do item 9.4. e 10.1, o DOADOR (A) poderá, mediante aviso de no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, rescindir a prestação dos serviços doados.

10.3. Unilateralmente por:

10.3.1. atraso injustificado para entrega dos bens doados pela Concessionária;

10.3.2. constatação de que o DOADOR (A) / Concessionário procedeu a locação, cessão ou transferência a terceiros da área concedida;

10.3.3. descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato;

10.3.4. amigavelmente, por acordo entre as partes, por interesse da Administração ou por desistência do concessionário, reduzida a termo;

10.3.5. no término do prazo da concessão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Qualquer alteração de forma do presente Contrato, poderá ser determinada pela Donatária, por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



12.1. Os serviços doados serão destinados à utilização de toda a comunidade, usuários e visitantes do Parque do Sabiá, consoante dispõe a Lei Municipal nº 10.966/2011 e alteração posterior, bem como no Decreto nº 13.190 de 15 de dezembro de 2011.

12.2. O sistema de acesso aos serviços de internet wi-fi doados ficará à cargo da FUTEL e Prefeitura Municipal de Uberlândia, podendo ser utilizado, excepcionalmente e, até que seja concluído processo licitatório de contratação de software específico, o portal de acesso disponibilizado pelo DOADOR(A).

12.3. Os casos omissos, assim como as dúvidas oriundas deste Contrato serão dirimidas com base nos Princípios Gerais do Direito Público e nas normas da Lei Orgânica do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO

13.1. O DOADOR (A) declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação, dentre elas, a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e o Decreto Municipal nº 18.389/2019, comprometendo-se a cumpri-las fielmente, tanto por si quanto por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como a exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

13.2. As Partes do contrato comprometem-se a manter uma conduta ética, honesta e transparente durante toda a vigência do contrato.

13.3. O DOADOR (A) assume as seguintes obrigações:

13.3.1. Não oferecer ou prometer vantagens indevidas a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas, com o intuito de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente;

13.3.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção,

FUTEL
FUNDAÇÃO UBERLÂNDIA DE GESTÃO
TURISMO E ENTRETENIMENTO

PREFEITURA DE
UBERLÂNDIA
FAZER MAIS. FAZER BEM.



fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados;

13.3.3. Não empregar trabalho escravo ou infantil, exceto nos casos legalmente admitidos;

13.3.4. Comunicar, imediatamente, à DONATÁRIA / CONCEDENTE, por escrito, caso tome conhecimento de algum pagamento impróprio realizado, direta ou indiretamente, por um de seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia/MG, para dirimir questões oriundas deste ajuste, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes, por estarem assim ajustadas, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Uberlândia/MG, 07 de maio de 2024.

EDSON Assinado de forma
CEZAR digital por EDSON
ZANATTA:0 CEZAR
07615 ZANATTA:090113
9011307615 Dados: 2024.05.07
16:42:27 -03'00'

Edson Cezar Zanatta

Diretor Geral da FUTEL

Assinado por
MÁRCIO DE JESUS DA SILVA
CPF: 04396418612
Diretor Vice-Presidente da BU
ServC Algar Telecom S/A

MÁRCIO DE JESUS DA SILVA

Diretor Vice-Presidente da BU
ServC Algar Telecom S/A

Testemunhas: CELSO LUIZ Assinado de forma
TAVARES:13 digital por CELSO LUIZ
916084615 TAVARES:13916084615
Dados: 2024.05.07
15:10:29 -03'00'

Nome:

CPF:

Assinado por
Ricardo Nogueira de Moraes
CPF: 04396418612
Diretor Vice-Presidente da BU
ServC Algar Telecom S/A

Nome: Ricardo Nogueira de Moraes

CPF: 04396418612



ANEXO

Croqui com Designação e Localização das Mídias na Área do Parque do Sabiá.

LOCAIS DE IMPLANTAÇÕES - ACESS POINT

